

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 075/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário da Carta Convite 017/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MÁRCIO LAUTERT LEITE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.963.010/0001-01, estabelecida à Rua Açorianos, nº1016, no Bairro Coqueiros, no município de Taquari - RS, CEP: 95.860-000, neste ato representada por seu proprietário Sr. Márcio Lautert Leite, inscrito no CPF sob o nº 000.253.410-06, residente e domiciliado em Taquari - RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**Do Objeto:** Contratação de empresa especializada em realização de eventos com toda infraestrutura de sonorização e iluminação para a realização da Feira do Livro de Taquari, que se realizará de 04 a 08/10/2017, conforme especificado a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
Sonorização: 8 Line Aray 2 12/TI-8 Caixas de Sub 2x18, 12 módulos de potência, 02 processadores de sinal, 01 Main Power, Cabos e acessórios, 01 Processador de sinal DX38 para Side Fill, 04 Módulos de potência para monitor Crest Áudio, 01 gaveteiro com microfone Shure, 24 pedestais, 01 bateria Pearl Export, 01 amplificador BX GK 800 com caixa 1x15" E 4x10, 01 amplificador GT Marshall JCM com caixas Marshall 1956 4x12, 01 amplificador GT Marshall 8080.	01 un	R\$ 5.200,00
Iluminação: 08 Moov Bean 200, 20 Led 56 Par, 01 Máquina de Fumaça, 60 MTQ30.	01 un	R\$ 3.780,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 8.980,00</b>

### **Observações:**

1) os equipamentos de sonorização e iluminação deverão estar completos e devidamente testados antes do início das atividades de cada dia;

2) os equipamentos básicos estarão sujeitos a eventuais alterações e/ou inclusões, ficando a empresa contratada obrigada a providenciá-las.

3) competirá a empresa contratada a total responsabilidade sobre transporte, segurança, montagem, desmontagem, bem como manutenção dos equipamentos ora licitados.

4) todas as estruturas e equipamentos utilizados nos eventos devem estar em perfeitas condições de uso, ser de boa qualidade e atender às normas de segurança.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **II - PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO:**

**II.1** - A Prefeitura Municipal de Taquari liberará o espaço onde acontecerão os eventos com a antecedência necessária para a montagem dos equipamentos ora licitados;

**II.2.1** – A locação destina-se a atender o evento Feira do Livro de Taquari, que se realizará de 04 a 08 de outubro do ano de 2017;

**II.2.2** – O transporte, montagem e instalação dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;

**II.2.3** – Os equipamentos deverão ser instalados e testados um dia antes da data marcada para o início do evento, na área central do Município, em local a ser determinado pelo fiscal anuente do contrato, onde permanecerão instalados até o dia 09/10/2017, devendo ser removidas a partir das 09 horas do mesmo dia;

**II.3** – No momento da instalação, a empresa Contratada deverá entregar ao fiscal anuente do contrato a ART, devidamente recolhida, do responsável técnico pelo objeto ora licitado; e, após, o laudo técnico do Corpo de Bombeiros.

**II.5** – A empresa contratada deverá estar a inteira disposição do fiscal anuente, durante o período em que vigorar o contrato.

**II.6** – A responsabilidade pela segurança, manutenção e conservação dos equipamentos será exclusiva da empresa contratada.

**II.8** – Ao término do evento a empresa contratada deverá desmontar todos os equipamentos utilizados, devendo deixar o lugar nas mesmas condições em que o encontrou.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Das Obrigações:**

#### **III.1 - Das Obrigações da Contratada:**

**III.1.1** - Fornecer, transportar, montar, instalar e desmontar os equipamentos descritos na cláusula primeira, nas condições, locais e datas previstas neste contrato.

**III.1.2** - Respeitar, quando da execução do serviço objeto deste contrato, as normas internas de administração da CONTRATANTE, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.

**III.1.3** - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do serviço objeto desta licitação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da CONTRATADA designados para a realização do serviço contratado.

**III.1.4** - Realizada a correta instalação dos equipamentos objeto desta minuta, a CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos porventura causados aos mesmos até o término do evento.

**IV.1.5** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

### **III.2 - Das Obrigações da Contratante:**

**III.2.1** - Permitir à CONTRATADA pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

**III.2.2** – Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Da fiscalização:**

**IV.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina, Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Do valor e condições de pagamento:**

**V.1** - O valor total do presente contrato de prestação de serviço é de **R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais)** a serem satisfeitos, em até 30 dias após o encerramento do evento, mediante apresentação de fatura, após liberação do fiscal anuente.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da rescisão:**

**VI.1** - O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Das penalidades:**

#### **VII.1 - DA CONTRATADA:**

**VII.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3-** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da dotação orçamentária:**

**VIII.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Fundo de Man.Desenv.Educ. Básica - FUNDEB;

Proj./Atividade: 2024 – Manut. E Desenv. do Ensino Básico;

3.3.90.39.59.00.00 – Serviços de Áudio, Video e Foto;

Recurso: 20 - Manut. E Desenv. do Ensino - MDE.

**CLÁUSULA NONA**

**Da retenção do INSS:**

**IX.1** - Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Do Foro:**

**X.1** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 03 de outubro de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: